



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## ERRATA

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 1160/2023  
20/12/2023

**Súmula:** Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.021, de 07 de julho de 2020, pela aplicação do percentual estabelecido pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

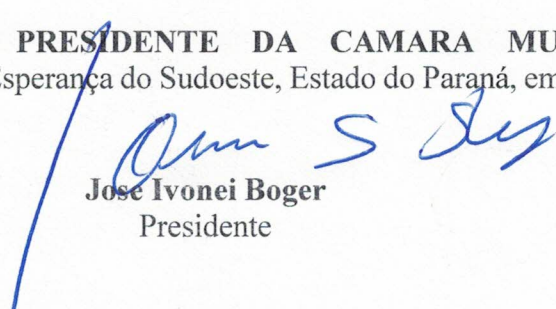
Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.022, de 07 de julho de 2020, pela aplicação do percentual estabelecido pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º A revisão salarial anual terá incidência a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º O percentual estabelecido pelo IPCA-E será publicado, mediante Decreto do Presidente, em janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

  
José Ivonei Boger  
Presidente



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

LEIA-SE:

LEI Nº 1160/2023  
20/12/2023

**Súmula:** Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.021, de 07 de julho de 2020, pela aplicação do percentual estabelecido pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.022, de 07 de julho de 2020, pela aplicação do percentual estabelecido pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º A revisão salarial anual terá incidência a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º O percentual estabelecido pelo IPCA-E será publicado, mediante Decreto do Presidente, em janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

  
JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal